



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 23/10/2023

**DECRETO Nº. 13.394, 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA-SEMSEG, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO-SEMDETTUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSERP, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU-FENIG, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA-EMLURB”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Segurança-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Empresa Municipal de Limpeza Pública-EMLURB, no valor de R\$ 68.673.177,89 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.394				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Segurança-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Empresa Municipal de Limpeza Pública-EMLURB				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.720.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		90.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		129.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		380.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1500		1.890.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		900.000,00
02.04.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		320.000,00
02.04.01.28.846.5004.7006	3.3.90.47	1500		1.100.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.100.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		5.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1500		362.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500		1.180.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		510.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		17.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	4.4.90.61	1500		509.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.1.90.11	1500		620.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.49	1500		40.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.36	1500		515.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	1500		4.120.000,00
02.07.01.12.361.5104.2019	3.3.90.49	1500		850.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		130.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		15.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		920.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		22.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		50.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		110.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		5.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		25.000,00
02.10.02.13.392.5015.2171	4.4.90.52	1500		10.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		65.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		5.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		290.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		15.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		17.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		760.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		185.000,00



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.17.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		282.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		22.000,00
02.19.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		77.000,00
02.19.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		6.000,00
02.19.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		7.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		946.000,00
03.30.01.08.122.5001.2001	3.1.90.04	1500		600.000,00
03.30.01.08.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		150.000,00
03.30.01.08.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		100.000,00
03.30.01.08.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		100.000,00
07.50.02.23.691.5099.2165	3.3.90.39	1500		252.000,00
07.50.02.13.392.5014.2028	3.3.90.39	1500		30.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		230.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94	1500	100.000,00	
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	683.316,36	
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1500	3.998.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500	4.272.000,00	
02.07.01.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1500	11.353.772,65	
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.96	1500	10.000,00	
02.20.02.04.131.5110.2189	3.3.90.39	1500	1.365.910,99	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		1.170.000,00
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540		358.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.94	1540	1.528.000,00	
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1704		3.000.000,00
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1704	3.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1005	4.4.90.51	1754		62.177,89
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1754	62.177,89	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.04	1500		500.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1500		7.000.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		1.600.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.94	1500	286.334,68	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.96	1500	141.254,07	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.36	1500	88.474,91	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1500	103.900,64	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.46	1500	38.444,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.47	1500	139.033,77	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.49	1500	40.440,66	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.92	1500	40.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	4.4.90.52	1500	11.155,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	4.4.90.61	1500	10.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	4.4.90.93	1500	10.000,00	
04.31.01.10.122.5037.2053	3.3.90.39	1500	30.989,09	
04.31.01.10.301.5064.2092	4.4.90.51	1500	490.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	1500	10.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.51	1500	619.834,96	
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	1500	14.555,00	
04.31.02.10.302.5069.1040	3.3.90.30	1500	10.000,00	
04.31.02.10.302.5069.1040	3.3.90.39	1500	333.082,25	
04.31.02.10.302.5069.1040	3.3.90.92	1500	10.000,00	
04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51	1500	321.436,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1500	10.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.92	1500	10.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	1500	423.263,17	
04.31.03.10.301.5064.2099	3.3.90.30	1500	10.000,00	

04.31.03.10.301.5064.2099	3.3.90.37	1500	145.526,04	
04.31.03.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1500	1.162.547,71	
04.31.03.10.301.5064.2099	3.3.90.91	1500	1.575.710,54	
04.31.03.10.301.5064.2099	3.3.90.92	1500	46.292,91	
04.31.03.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1500	986.845,82	
04.31.03.10.301.5064.2099	4.4.90.61	1500	179.514,31	
04.31.03.10.302.5068.2102	3.3.90.39	1500	20.471,36	
04.31.03.10.302.5068.2102	4.4.90.52	1500	215.848,87	
04.31.03.10.302.5068.2103	4.4.90.52	1500	44.478,22	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1500	263.108,34	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1500	1.037.114,68	
04.31.03.10.303.5065.2190	3.3.90.30	1500	10.000,00	
04.31.03.10.303.5065.2190	3.3.90.39	1500	10.000,00	
04.31.03.10.303.5065.2190	4.4.90.52	1500	10.000,00	
04.31.03.10.303.5068.2090	4.4.90.51	1500	170.000,00	
04.31.03.10.303.5068.2090	4.4.90.92	1500	20.343,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1635		200.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1635	200.000,00	
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1600		1.000.000,00
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	1621		500.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.1.90.04	1621		900.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1621		5.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1621		17.000.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1621		8.600.000,00
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	1600	5.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.39	1600	900.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1600	18.500.000,00	
04.31.01.10.846.5003.7001	3.1.90.13	1600	4.600.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1600	4.000.000,00	
		<b>Total</b>	<b>68.673.177,89</b>	<b>68.673.177,89</b>

Id. 06981/2023

**OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 26/10/2023****DECRETO Nº. 13.400, 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMI-F, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSERP”**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI-F, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF e Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.